

REGULAMENTO – PROGRAMAS INSTITUTO CALDEIRA N. 01/2026

MORADIA ESTUDANTIL - GERAÇÃO CALDEIRA 2026

O Instituto Caldeira (ou, simplesmente, “Caldeira”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, torna públicas as regras aplicáveis à concessão e utilização da moradia estudantil destinada aos Participantes do Programa Geração Caldeira residentes fora da região de Porto Alegre/RS, nos termos deste Regulamento (“Regulamento”).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O **GERAÇÃO CALDEIRA** (“Projeto” ou “Programa”) é um projeto desenvolvido pelo Instituto Caldeira com o objetivo de sensibilizar, capacitar e empregar jovens de 16 a 24 anos (“Participantes” ou “Participante”) que têm interesse nas profissões da chamada Nova Economia, especialmente nas matérias de “Dados e Inteligência Artificial”, “Programação”, “Vendas e Negócios” e “Marketing e Design” (“Trilhas de Capacitação”).
- 1.2. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições de concessão, uso, gestão e encerramento do benefício de moradia estudantil disponibilizado pelo Caldeira aos Participantes do Programa Geração Caldeira.
- 1.3. A moradia estudantil constitui benefício de caráter transitório e instrumental, destinado exclusivamente a viabilizar a participação presencial do Participante aprovado para a turma de 2026 do Programa (“Aluno”), não configurando, em qualquer hipótese, posse autônoma, locação residencial, comodato ou qualquer direito de permanência após o encerramento do benefício, relação trabalhista ou qualquer outro vínculo jurídico entre o Caldeira e o Participante, em linha com a natureza educacional do Programa.
- 1.4. O benefício será operacionalizado por meio de empresa terceirizada especializada em gestão de moradia estudantil, contratada pelo Caldeira, a qual será responsável pela administração do imóvel, manutenção, infraestrutura e serviços correlatos.
- 1.5. Este Regulamento aplica-se a todos os Participantes contemplados com o benefício, sendo complementar ao REGULAMENTO – PROGRAMAS INSTITUTO CALDEIRA N. 01/2026 – GERAÇÃO CALDEIRA 2026 (“Regulamento GC26”), que prevalecerá em caso de conflito.
- 1.6. Todas as comunicações referentes às condições deste Regulamento, alterações deste documento ou dos cronogramas de atividades serão enviadas pelo Instituto Caldeira aos Participantes através dos endereços de contato de e-mail e WhatsApp apresentados no momento de preenchimento do formulário de inscrição, sendo de responsabilidade do Participante o acompanhamento de eventuais alterações.

REGULAMENTO – PROGRAMAS INSTITUTO CALDEIRA N. 01/2026

MORADIA ESTUDANTIL - GERAÇÃO CALDEIRA 2026

2. DEFINIÇÕES E ELEGIBILIDADE

- 2.1. Poderão ser contemplados com o benefício de moradia os Participantes que atenderem, cumulativamente, aos critérios definidos pelo Caldeira, quais sejam:
- a. comprovação de residência habitual cuja distância de Porto Alegre/RS seja superior a 300 (quinhentos) km;
 - b. seleção do Participante como Aluno do Projeto;
 - c. envio de toda documentação solicitada pelo Instituto Caldeira. A manutenção da moradia está condicionada à regular participação no Programa, o que inclui matrícula ativa, cumprimento das exigências documentais e observância das regras institucionais aplicáveis ao Geração Caldeira e permanência até o final do Projeto.
- 2.2. Serão disponibilizadas de 12 (doze) até 20 (vinte) vagas de moradia estudantil para os Participantes do Programa Geração Caldeira 2026, observando-se que a quantidade de benefícios efetivamente concedidos poderá ser inferior ao limite inicialmente estimado, a depender da adequação dos candidatos ao perfil pretendido, da viabilidade operacional e logística do Programa, bem como da capacidade de gestão da empresa responsável pela moradia estudantil.
- 2.2.1. O atendimento aos critérios de elegibilidade previstos neste Regulamento não assegura, por si só, direito automático à concessão do benefício, cabendo exclusivamente ao Caldeira a definição dos Participantes contemplados, considerando critérios de priorização, viabilidade logística, disponibilidade orçamentária, aspectos operacionais e aderência às condições estabelecidas.
- 2.2.2. A concessão do benefício possui caráter discricionário e poderá ser limitada, revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, nos termos deste Regulamento e do Regulamento GC26.
- 2.3. O Instituto Caldeira poderá realizar, durante as etapas finais do Processo Seletivo, entrevistas complementares com pais, mães, responsáveis legais e/ou familiares de alguns Participantes, com o apoio de assistente social, com a finalidade de compreender melhor o contexto familiar e social em que o participante está inserido, bem como avaliar aspectos relacionados à sua permanência e participação no Programa. A convocação para essa etapa poderá ocorrer de forma aleatória, por amostragem ou conforme critérios internos de organização do Processo Seletivo, não sendo obrigatória para todos os Participantes.

REGULAMENTO – PROGRAMAS INSTITUTO CALDEIRA N. 01/2026

MORADIA ESTUDANTIL - GERAÇÃO CALDEIRA 2026

3. DAS CONDIÇÕES E INGRESSO NA MORADIA

- 3.1. O ingresso do Participante na moradia estudantil estará condicionado ao cumprimento de requisitos formais e operacionais, que visam assegurar a adequada utilização do espaço e a responsabilização pelas condições de uso.
- 3.2. Nesse contexto, o Participante deverá formalizar sua adesão por meio da assinatura de Termo de Participação junto ao Caldeira, no qual reconhecerá as condições do benefício, suas obrigações e as consequências decorrentes de eventual descumprimento das normas estabelecidas.
- 3.3. Adicionalmente, poderá ser exigida a assinatura de instrumento contratual ou termo específico junto à empresa responsável pela gestão da moradia, quando aplicável, regulando aspectos operacionais da ocupação do imóvel, sem prejuízo das disposições previstas neste Regulamento.
- 3.4. O ingresso também dependerá da realização de vistoria inicial do imóvel, com o respectivo aceite do inventário de bens, documento que servirá como referência para a verificação das condições de conservação do espaço ao término da ocupação.
- 3.5. O Participante deverá declarar ciência e concordância integral com este Regulamento, com o Regulamento GC26 e com as normas estabelecidas pela empresa responsável pela moradia, assumindo o compromisso de cumpri-las integralmente durante todo o período de permanência.

4. DA GESTÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

- 4.1. A gestão operacional da moradia estudantil será realizada por empresa terceirizada contratada pelo Caldeira, a qual será responsável pela administração do imóvel, manutenção de infraestrutura, prestação de serviços básicos e suporte aos participantes.
- 4.2. Eventuais demandas relacionadas a questões estruturais, manutenção predial, funcionamento de equipamentos ou serviços disponibilizados deverão ser direcionadas, prioritariamente, à empresa responsável, observando os canais e procedimentos por ela estabelecidos.
- 4.3. O Caldeira, por sua vez, atuará de forma subsidiária, acompanhando a execução do serviço, prestando apoio institucional aos Participantes e intervindo quando necessário para garantir o adequado funcionamento da moradia e o cumprimento das condições pactuadas.

REGULAMENTO – PROGRAMAS INSTITUTO CALDEIRA N. 01/2026

MORADIA ESTUDANTIL - GERAÇÃO CALDEIRA 2026

- 4.4. O Participante declara estar ciente de que sua permanência na moradia está condicionada ao cumprimento simultâneo de três camadas normativas: este Regulamento, o Regulamento GC26 e as regras internas da empresa responsável pela moradia, devendo observar todas elas de forma integrada.
- 4.5. Para fins de comunicação operacional da moradia estudantil, o Caldeira disponibilizará aos Participantes os contatos do responsável local e canal institucional específico para emergências, solicitações e comunicações formais.
- 4.6. As comunicações formais relacionadas à moradia, incluindo solicitações de reparo, registro de ocorrências, aviso de ausência prolongada, pedidos de reconsideração e demais manifestações relevantes, deverão ser realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado pelo Caldeira, observados os procedimentos e prazos aplicáveis.

5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades do Caldeira:

- 5.1.1. Disponibilizar moradia em condições adequadas ao uso estudantil, apta à permanência dos Participantes durante o período do Programa.
- 5.1.2. Custeio de despesas essenciais relacionadas ao imóvel, tais como água, energia elétrica (dentro de parâmetros razoáveis de consumo) e acesso à internet.
- 5.1.3. Acompanhar a experiência dos Participantes na moradia, atuando para assegurar condições mínimas de segurança, habitabilidade e alinhamento com os objetivos educacionais do Programa.

5.2. São responsabilidades do Participante:

- 5.2.1. Utilizar de forma adequada o imóvel e os bens disponibilizados, comprometendo-se a zelar por sua conservação, higiene e organização.
- 5.2.2. Comunicar imediatamente à empresa responsável pela moradia e/ou ao Caldeira quaisquer danos, irregularidades estruturais, falhas operacionais ou situações que possam comprometer a segurança, conservação ou adequada utilização do imóvel.
 - 5.2.2.1. Eventuais danos causados ao imóvel ou aos bens disponibilizados, quando decorrentes de uso inadequado, negligência ou conduta indevida, deverão ser integralmente

REGULAMENTO – PROGRAMAS INSTITUTO CALDEIRA N. 01/2026

MORADIA ESTUDANTIL - GERAÇÃO CALDEIRA 2026

ressarcidos pelo Participante, independentemente da adoção de outras medidas cabíveis.

- 5.2.3. Observar rigorosamente as normas de convivência, respeitando os demais moradores, a integridade do espaço comum e as regras de segurança aplicáveis.
 - 5.2.4. Manter conduta compatível com os valores do Programa, bem como cumprir suas obrigações acadêmicas, sendo a permanência na moradia diretamente vinculada à sua permanência regular no Geração Caldeira.
- 5.3. É expressamente vedado ao Participante adotar comportamentos que comprometam a segurança, integridade ou finalidade da moradia estudantil, incluindo, mas não se limitando, ao porte, uso ou armazenamento de substâncias ilícitas e armas, à prática de atos de violência, assédio ou discriminação, bem como à utilização do imóvel para fins diversos da sua destinação.

6. DA BOLSA AUXÍLIO

- 6.1. O Caldeira poderá, a seu exclusivo critério, conceder aos Participantes contemplados com moradia uma bolsa auxílio adicional, no valor de R\$ 2.500,00 por mês (“Bolsa Moradia”), cumulativa à bolsa padrão do Projeto, com a finalidade de apoiar custos decorrentes da permanência do Participante na cidade.
- 6.2. O pagamento será realizado em duas vezes, sendo a primeira em agosto e a segunda no mês de novembro. O segundo pagamento será realizado caso o Participante esteja participando das aulas propostas do Programa.
- 6.3. Tal benefício possui natureza assistencial e não remuneratória, sendo concedido por liberalidade do Caldeira, não gerando qualquer direito adquirido, expectativa de continuidade ou obrigação de manutenção em edições futuras do Programa.

7. SANÇÕES, DESLIGAMENTO E PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DA MORADIA

- 7.1. O descumprimento das disposições previstas neste Regulamento, bem como das normas estabelecidas no Regulamento GC26 e nas regras da empresa responsável pela moradia, sujeitará o Participante à aplicação de medidas disciplinares, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e gravidade da conduta praticada.
- 7.2. As penalidades aplicáveis incluem:

REGULAMENTO – PROGRAMAS INSTITUTO CALDEIRA N. 01/2026
MORADIA ESTUDANTIL - GERAÇÃO CALDEIRA 2026

- a. advertência verbal ou escrita, nos casos de menor gravidade ou como medida inicial de caráter educativo;
 - b. obrigação de ressarcimento por danos materiais comprovadamente causados ao imóvel, aos bens disponibilizados ou a terceiros;
 - c. desligamento da moradia estudantil, com consequente perda imediata do direito de utilização do imóvel e dos benefícios e serviços a ele vinculados; e
 - d. desligamento do Programa Geração Caldeira, quando a conduta do Participante comprometer de forma relevante os objetivos institucionais, a convivência ou a segurança dos envolvidos.
- 7.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma gradativa, levando em consideração a natureza da infração, os antecedentes do Participante e os impactos decorrentes da conduta praticada.
- 7.4. Não obstante, nos casos de infrações consideradas graves, o Caldeira poderá determinar a aplicação imediata de penalidades mais severas, inclusive o desligamento da moradia e/ou do Programa, independentemente da aplicação prévia de advertências.
- 7.5. A aplicação das penalidades poderá ser precedida de comunicação ao Participante para apresentação de esclarecimentos, a depender da natureza do caso, sem que tal procedimento constitua direito adquirido ou condição obrigatória para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.6. Consideram-se infrações graves, passíveis de desligamento imediato da moradia e/ou do Programa, aquelas que comprometam a segurança, a integridade física ou moral dos demais Participantes, a regular execução do Programa ou a confiança necessária à manutenção do benefício, incluindo, mas não se limitando a:
- a. uso, porte ou armazenamento de armas e/ou substâncias ilícitas nas dependências da moradia;
 - b. prática de condutas violentas, ilícitas ou incompatíveis com o ambiente coletivo, incluindo situações de assédio ou discriminação;
 - c. fraude, falsificação de informações ou omissão relevante de dados no âmbito do Programa ou da utilização da moradia;
 - d. ausência injustificada em 3 (três) aulas consecutivas, sem apresentação de justificativa considerada válida pelo Caldeira;
 - e. prática de condutas violentas, ilícitas ou incompatíveis com o ambiente coletivo, incluindo situações de assédio moral, assédio sexual, discriminação, ameaças, agressões físicas ou verbais e perturbação da ordem;
 - f. realização de festas, reuniões ou eventos não autorizados que comprometam a convivência, a segurança ou o regular funcionamento da moradia; e

REGULAMENTO – PROGRAMAS INSTITUTO CALDEIRA N. 01/2026
MORADIA ESTUDANTIL - GERAÇÃO CALDEIRA 2026

- g. consumo, porte ou armazenamento de bebidas alcoólicas de forma incompatível com as regras de convivência da moradia, especialmente quando gerar perturbação da ordem, riscos à segurança, danos ao patrimônio ou prejuízos à integridade física ou moral dos demais moradores.
- 7.7. O apoio de moradia estudantil e a Bolsa Moradia concedidos pelo Caldeira ao Participante encerrar-se-ão, em caráter definitivo, em 28 de fevereiro de 2027, data a partir da qual cessarão automaticamente todos os serviços e benefícios vinculados à moradia.
- 7.8. A partir dessa data, serão encerrados, independentemente de notificação adicional, todos os direitos relacionados à utilização do imóvel, incluindo, mas não se limitando, à disponibilização de alojamento, custeio de despesas de energia elétrica e água, acesso à internet e suporte logístico regular.
- 7.9. O Participante deverá desocupar integralmente o imóvel e proceder à devolução das chaves ao responsável local até a data limite estabelecida, salvo se houver autorização expressa e por escrito do Caldeira estabelecendo prazo diverso.
- 7.10. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, especialmente nos casos em que o Participante esteja em processo de busca por oportunidade profissional, transição de moradia ou necessite de prazo adicional para sua organização pessoal e logística, o Instituto Caldeira poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a permanência na moradia por período adicional de até 01 (um) mês, mediante solicitação prévia e análise individual do caso.
- 7.11. A vistoria final (check-out) deverá ser previamente agendada e realizada antes da entrega das chaves, sendo obrigatória a participação do Participante ou de representante por ele(a) formalmente autorizado.
- 7.12. O Caldeira compromete-se a comunicar formalmente os Participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca dos procedimentos de encerramento do apoio, incluindo cronograma de vistorias, orientações para desocupação e demais providências necessárias.
- 7.13. O processo de desocupação do imóvel deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:
 - a. agendamento prévio da vistoria final com o responsável local;
 - b. conferência do inventário inicial e verificação das condições gerais do imóvel;
 - c. registro formal de eventuais danos identificados;
 - d. devolução das chaves;

REGULAMENTO – PROGRAMAS INSTITUTO CALDEIRA N. 01/2026
MORADIA ESTUDANTIL - GERAÇÃO CALDEIRA 2026

- e. participação, quando convocado, em entrevista de desligamento, destinada a formalizar o encerramento do vínculo relacionado à moradia e a identificar eventuais pendências;
 - f. assinatura do Termo de Saída/Desligamento da Moradia, documento que formaliza a devolução do imóvel, o encerramento do benefício e a quitação ou reconhecimento de eventuais obrigações remanescentes.
- 7.14. O não comparecimento injustificado à vistoria final, à entrevista de desligamento ou a recusa na assinatura do Termo de Saída não impedem o encerramento do benefício, podendo o Caldeira formalizar unilateralmente o término da utilização da moradia.
- 7.15. Na vistoria final, o estado atual do imóvel será comparado ao inventário registrado no momento da entrada. Eventuais danos decorrentes de uso indevido, negligência ou conduta inadequada serão formalmente registrados e poderão ser objeto de laudo técnico.
- 7.15.1. Nessas hipóteses, o Participante será formalmente notificado, com a apresentação da descrição dos danos identificados, memória de cálculo dos valores apurados, orçamento e respectivos comprovantes pertinentes, sendo-lhe assegurado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para manifestação ou apresentação de esclarecimentos.
- 7.15.2. Após a análise da manifestação, ou transcorrido o prazo sem resposta, sendo constatada a existência de valores devidos em razão de reparos, reposição de bens ou danos apurados na vistoria final, o Participante será responsável pelo respectivo ressarcimento, mediante cobrança direta, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis pelo Caldeira. .
- 7.16. Pedidos de reconsideração relacionados à vistoria, aos valores cobrados ou a eventual desligamento deverão ser apresentados por escrito ao Caldeira no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação, para análise em processo administrativo interno.
- 7.17. Bens pessoais eventualmente deixados no imóvel após a desocupação não serão armazenados pelo Caldeira, podendo ser descartados ou doados, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a instituição.
- 7.18. O encerramento do apoio de moradia não implica, por si só, o desligamento do(a) estudante do Programa Geração Caldeira, exceto nos casos em que o término decorra de infração disciplinar que acarrete a perda do vínculo institucional.

REGULAMENTO – PROGRAMAS INSTITUTO CALDEIRA N. 01/2026

MORADIA ESTUDANTIL - GERAÇÃO CALDEIRA 2026

- 7.19. As obrigações pendentes relacionadas ao imóvel, tais como reparos, ressarcimentos ou quaisquer valores devidos, deverão ser integralmente regularizadas pelo Participante, independentemente da continuidade de sua participação no Programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.20. A utilização da moradia estudantil implica a aceitação integral, irrestrita e irrevogável, por parte do Participante, de todas as disposições previstas neste Regulamento, bem como das normas constantes no Regulamento GC26 e das regras operacionais estabelecidas pela empresa responsável pela gestão da moradia.
- 7.21. A moradia constitui benefício concedido por liberalidade do Instituto Caldeira, possuindo natureza transitória, precária e condicionada, sendo destinada exclusivamente a viabilizar a participação do Participante no Programa. Em razão de sua natureza, o benefício poderá ser suspenso, alterado ou revogado a qualquer tempo, especialmente em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento ou nas demais normas aplicáveis.
- 7.22. Os casos omissos, bem como situações excepcionais não previstas neste Regulamento, serão analisados e decididos pelo Instituto Caldeira, por meio de deliberação administrativa, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e alinhamento às diretrizes institucionais e ao Regulamento Geral do Programa.
- 7.23. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e aquelas previstas no Regulamento GC26, prevalecerá o disposto neste último, salvo quando este instrumento tratar de forma específica de questões relacionadas à moradia estudantil.
- 7.24. A eventual tolerância do Caldeira quanto ao descumprimento de quaisquer disposições deste Regulamento não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração tácita das regras aqui estabelecidas, permanecendo plenamente exigíveis todas as condições previstas.
- 7.25. Os dados pessoais fornecidos pelos Candidatos no momento da inscrição e ao longo de todo o Processo Seletivo e execução do Programa serão tratados pelo Instituto Caldeira em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para as finalidades relacionadas à gestão do Processo Seletivo, comunicação com os Candidatos, execução do Programa, controle de presença, avaliação de desempenho, eventual encaminhamento ao Programa de Empregabilidade e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

REGULAMENTO – PROGRAMAS INSTITUTO CALDEIRA N. 01/2026
MORADIA ESTUDANTIL - GERAÇÃO CALDEIRA 2026

- 7.26. O Instituto Caldeira poderá compartilhar os dados pessoais dos Participantes com a empresa responsável pela gestão da moradia estudantil e demais parceiros operacionais estritamente necessários à execução do benefício, sempre limitado ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades do Programa, observados os princípios da necessidade, adequação, segurança e confidencialidade.

INSTITUTO CALDEIRA

(Assinatura eletrônica, nos termos da MP 2.200-2/01)